

CONTRATO Nº 4649/17
LIT – TRAVESSIAS LITORÂNEAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
DERSA - DESENVOLVIMENTO
RODOVIÁRIO S/A. E A CONSTRUCOM
ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.**

Pelo presente Contrato, exarado no processo **DERSA nº 63.560/16**, regido pela Lei Federal nº 8666 de 21/06/93 e suas atualizações e Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89, de um lado, **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, Sociedade de Economia Mista, prestadora de Serviço Público, nos termos do Decreto - lei nº 5, de 06/03/69, alterado pela Lei nº 95, de 29/12/72, sediada na Rua laiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.464.904/0001-25, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **DERSA** e, de outro lado, **CONSTRUCOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, sediada na Rua Equador, nº 254, Jardim das Nações, Taubaté - SP, CNPJ nº **07.310.896/0001-54**, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o disposto nas Condições Gerais da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016** e seus anexos que integram o presente Contrato, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA I

OBJETO

- 1.1. Contratação dos serviços de construção das pontes móveis nos atracadouros de Cananéia e Ilha Comprida, de acordo com os projetos elaborados pela **DERSA**, bem como a demolição das pontes móveis existentes.
- 1.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de acordo com os Anexos que fazem parte integrante deste contrato

RSG



JURÍDICO
(DERSA)



- 1.3. Integram o presente contrato tal como se aqui transcritos, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento:
- a) Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**
 - b) Proposta da **CONTRATADA** datada de 18/11/2016
 - c) Anexos
 - d) Primeira Nota de Serviço

CLÁUSULA II

VALOR

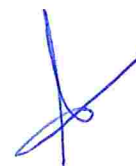
- 2.1. Tem o presente contrato o valor de **R\$ 775.238,98** (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), data base **Agosto/2016**, cujo crédito pelo qual ocorrerá a despesa está previsto no item orçamentário Investimento Travessias.
- 2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) aqui estabelecidos, mediante acordo entre a **DERSA** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III

PRAZO

- 3.1. O prazo para prestação dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Primeira Nota de Serviço, podendo ser prorrogado.
- 3.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar início aos serviços, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Primeira Nota de Serviço.
- 3.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar a respectiva ART, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Primeira Nota de Serviço, com a aprovação da **DERSA**.

RSG

JURÍDICO
(DERSA)

CLÁUSULA IV

PREÇOS

- 4.1. Para todos os serviços objeto do contrato serão adotados os preços unitários e globais resultantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, referidos ao mês de **Agosto/2016**.
- 4.2. Nos preços unitários e globais propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços do contrato, estão computados todos os custos e despesas da **CONTRATADA** conforme discriminado no Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 4.3. Na eventual ocorrência de novos serviços, para elaboração das Composições de Preços Unitários, a **DERSA** utilizará os seguintes parâmetros:

4.3.1. Itens de serviços constantes na TPU (Tabela de Preços Unitários) da **DERSA**:

- 4.3.1.1. Será utilizado o preço unitário da TPU com a mesma data base do contrato ou a mais próxima possível, excluindo-se a taxa de BDI constante na TPU e aplicando-se o BDI proposto pela **CONTRATADA**. Será aplicado também o desconto médio ofertado na licitação em relação ao preço de referência para a respectiva fase de serviços correspondente ao novo serviço que será incluído no contrato (ex: Serviços Preliminares, Terraplenagem, Pavimentação, Obras de Arte Especiais, etc.).

4.3.2. Itens de serviços que não constarem na TPU (Tabela de Preços Unitários) da **DERSA**:

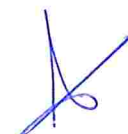
Será elaborada a Composição de Preço Unitário, utilizando os seguintes critérios:

- 4.3.2.1. Será utilizada a Taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) proposta pela **CONTRATADA**;

RSG



JURÍDICO
(DERSA)



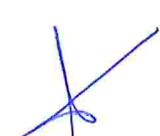
- 4.3.2.2. Será utilizada a Taxa de Encargos Sociais proposta pela **CONTRATADA**;
- 4.3.2.3. Serão utilizados os custos dos insumos (materiais, mão de obra, equipamentos e serviços) constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- Quando o insumo não constar na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, será utilizado o custo unitário do insumo constante na TPU (Tabela de Preços Unitários), aplicando-se desconto médio ofertado na licitação em relação ao preço de referência para a respectiva fase de serviços correspondente ao novo serviço que será incluído no contrato (ex: Serviços Preliminares, Terraplenagem, Pavimentação, Obras de Arte Especiais, etc.).
 - Quando o insumo não constar na TPU (Tabela de Preços Unitários), o custo unitário será obtido através de pesquisa de preços de mercado ou através de outras Tabelas de Preços Oficiais (ex; SIURB, CPOS, SICRO, SINAPI, SABESP, etc), sempre aplicando-se desconto médio ofertado na licitação em relação ao preço de referência para a respectiva fase de serviços correspondente ao novo serviço que será incluído no contrato (ex: Serviços Preliminares, Terraplenagem, Pavimentação, Obras de Arte Especiais, etc.).

CLÁUSULA V

MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1. As medições serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA** com a seguinte periodicidade:
- 5.1.1. A primeira será realizada no último dia do mês em que for emitida a Primeira Nota de Serviço.

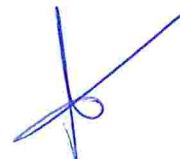
RSG

JURÍDICO
(DERSA)

CONTRATO Nº 4649/17
LIT – TRAVESSIAS LITORÂNEAS

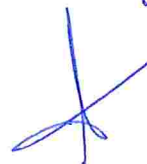
- 5.1.2. As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 5.2. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:
- 5.2.1. Tudo o que for realizado sob as condições contratuais será apontado, de acordo com os critérios de preço e medição, em impresso próprio da **DERSA** denominado Boletim de Medição, que deverá ser assinado pelo Fiscal da **DERSA** e Preposto habilitado pela **CONTRATADA**. Deverá ser entregue no Departamento de Medições da **DERSA**, no máximo até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente ao do período da medição.
- 5.2.2. Processada a medição até o dia 22 do mês subseqüente ao período da medição, prorrogável até o primeiro dia útil seguinte, quando cair em final de semana ou feriado, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito do valor apurado através do “ATESTADO DE MEDIÇÃO”.
- 5.2.2.1. A **CONTRATADA** somente poderá emitir fatura após a emissão pela **DERSA** do respectivo “ATESTADO DE MEDIÇÃO”.
- 5.2.3. Se houver atraso na medição por responsabilidade da **CONTRATADA**, ao dia do pagamento serão acrescidos tantos dias quantos forem os dias de atraso.
- 5.2.4. Para a medição referente ao último período, cujos valores são vinculados à conclusão do levantamento final, serão considerados dias de atraso de responsabilidade da **CONTRATADA**, os dias que excederem ao prazo de 3 (três) dias úteis para medição/reajuste, contados a partir da data da solicitação pela **DERSA**, para o respectivo “DE ACORDO” nos quantitativos da Medição Final.
- 5.3. Para obtenção do valor de cada medição será assim procedido:
- 5.3.1. Para os serviços executados no período, multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários e globais.

RSG

JURÍDICO
(DERSA)


- 5.3.2. Corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos conforme subitem 5.3.1..
- 5.4. Os valores das medições serão apurados conforme Critério de Preço e Medição que faz parte integrante deste Contrato.
- 5.5. A **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, Notas Fiscais/fatura referentes à execução das obras e serviços objeto desta contratação, destacando o valor a ser retido a título de Seguridade Social, incidente sobre o valor da mão de obra utilizada, conforme disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e posteriores alterações, e na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, e posteriores alterações.
- 5.5.1. A **CONTRATADA** é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- 5.5.2. Os valores constantes das Notas Fiscais/fatura deverão corresponder aos serviços efetivamente medidos, conforme constante no “ATESTADO DE MEDIÇÃO”.
- 5.5.3. As faturas emitidas não poderão ser objeto de cobrança pela rede bancária.
- 5.5.4. O faturamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por município onde os serviços estão sendo executados.
- 5.5.5. A emissão da nota fiscal/fatura correspondente à última medição somente estará autorizada após a devolução do “DE ACORDO” desta por parte da **CONTRATADA**, conforme item 5.2.4.
- 5.6. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao Departamento de Contabilidade Geral da **DERSA**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de vencimento.
- 5.6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, acompanhado da folha de pagamento, do INSS e do ISSQN.

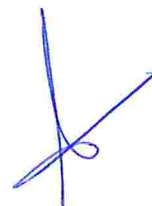
RSG

JURÍDICO
(DERSA)

CONTRATO Nº 4649/17
LIT – TRAVESSIAS LITORÂNEAS


- 5.6.2. A não apresentação das comprovações do item anterior assegura à **DERSA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se regularize a documentação, não havendo incidência de encargos.
- 5.6.3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução dos serviços, à mão de obra alocada para esse fim e por tomador de serviço:
- 5.6.3.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
- 5.6.3.2. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após transmissão do arquivo SEFIP, com autenticação mecânica ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 5.6.3.3. Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- 5.6.3.4. Relação de Tomadores/Obras - RET.
- 5.6.4. Deverá ser apresentada mensalmente cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- 5.6.4.1. Nome dos segurados;
- 5.6.4.2. Cargo ou função;
- 5.6.4.3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não a incidências das contribuições previdenciárias;
- 5.6.4.4. Descontos legais;

RSG

JURÍDICO
(DERSA)

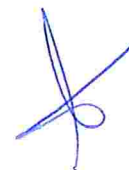
- 5.6.4.5. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- 5.6.4.6. Totalização por rubrica e geral;
- 5.6.4.7. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- 5.6.5. A comprovação do recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 5.6.5.1. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento. Por ocasião da medição final, o pagamento só será efetuado mediante apresentação da Guia ISSQN do mês corrente a emissão da fatura.
- 5.6.6. A **DERSA** poderá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA** a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.
- 5.7. Os pagamentos referentes às medições serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente ao término do período abrangido pelas respectivas medições, por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.
- 5.7.1. A entrega das Notas Fiscais/Faturas em atraso, conforme prazo estabelecido no item 5.6, importará na prorrogação automática para pagamento, na mesma quantidade de dias úteis.

RSG

JURÍDICO
(DERSA)

- 5.7.2. A **CONTRATADA** deverá informar o Departamento de Contabilidade Geral da **DERSA** a agência e o número da conta corrente a ser utilizada para fins de pagamento das faturas.
- 5.7.3. O pagamento referente à medição final será efetuado em 10 dias, a contar da data constante no protocolo do respectivo “DE ACORDO”, feito pela **CONTRATADA**.
- 5.8. Havendo atraso de pagamento motivado pela **DERSA**, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, cujo índice para apuração será o IPC-FGV, ou o qual o suceder, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado, apurado sobre o valor da obrigação principal.
- 5.8.1. A correção monetária será calculada no dia do pagamento da obrigação principal, com base na variação acumulada do IPC-FGV, sendo que para os meses em que os índices não tenham sido divulgados, será utilizado o último índice publicado.
- 5.9. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado.
- 5.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **DERSA**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratadas ou quaisquer terceiros interessados.
- 5.10.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

RSG

JURÍDICO
(DERSA)


- 5.10.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos no item 5.10., não transfere à **DERSA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.10.3. Na hipótese da **DERSA** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, mencionadas no item 5.10. e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas.
- 5.10.4. Para o subitem anterior, na eventualidade do contrato ter sido encerrado, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **DERSA**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **DERSA** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, expressando esta, desde já, sua concordância com as duas hipóteses previstas, neste subitem e no anterior.

CLÁUSULA VI

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

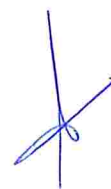
- 6.1. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 6.2. A **CONTRATADA** reconhece expressamente sua total e exclusiva responsabilidade por danos ou prejuízos causados por seu pessoal, que em qualquer hipótese venham sofrer a **DERSA**, terceiros, coisas e/ou propriedade de terceiros, em decorrência das obras/serviços ora contratados.
- 6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente contrato, utilizando o mais alto nível da técnica atual, de acordo com as especificações fornecidas pela **DERSA** em seus anexos, empregando toda habilidade, cuidado e economia no desempenho do trabalho, devendo, em especial:

RSG

JURÍDICO
(DERSA)

- 6.3.1. Cumprir os prazos determinados no cronograma estabelecido, sendo que qualquer alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação da **DERSA**.
- 6.3.2. Detalhar, sempre que solicitado pela Fiscalização da **DERSA** ou a quem ela delegar, todas as informações pertinentes aos serviços necessárias ao cumprimento do Contrato.
- 6.3.3. Processar imediatamente as necessárias correções dos trabalhos, de acordo com a solicitação da Fiscalização, bem como a substituição de peças, partes ou equipamentos que venham a apresentar defeitos dentro do período de garantia.
- 6.3.4. Prestar, sempre que solicitada, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos agentes e fiscais da **DERSA** indicados para a Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência dirigida ao gestor do contrato.
- 6.3.5. Responder pela execução dos serviços em estrita obediência aos códigos, regras e regulamentos emanados dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como obter, às suas expensas, todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias à execução dos trabalhos.
- 6.3.6. Providenciar, às suas expensas, o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, de acordo com a lei.
- 6.4. A **CONTRATADA** é responsável civil pelos danos causados à **DERSA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo fato de existir fiscalização ou acompanhamento de suas atividades, por representantes da **DERSA**.
- 6.5. A **CONTRATADA** obriga-se a não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, ou divulgá-las por qualquer outra forma, sem prévia autorização por escrito da **DERSA**.

RSG

JURÍDICO
(DERSA)

- 6.5.1. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo; somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens à **DERSA** para a sua aprovação e autorização.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá indicar um **preposto** idôneo e um **responsável técnico**, provendo-os dos meios necessários ao bom desempenho de suas funções, inclusive veículo, se for o caso.
- 6.6.1. O **preposto** a que se refere o item acima deverá ter formação em nível superior, ser legalmente habilitado, possuir comprovada experiência na execução de serviços similares aos contratados e ser previamente aprovado pela **DERSA**.
- 6.6.2. O **responsável técnico** a que se refere o item 6.6. deverá ter formação em nível superior, com atribuições compatíveis e pertinentes, definidas pelo CONFEA/CREA, registrado na entidade profissional competente e possuir comprovada experiência na execução de serviços similares aos contratados e ser previamente aprovado pela **DERSA**.
- 6.6.2.1. A ART do responsável técnico deverá ser apresentada à **DERSA** em até 5 (cinco) dias após a emissão da Primeira Nota de Serviço.
- 6.6.3. Os custos de remuneração do preposto e do responsável técnico e, se for o caso, de seus veículos, deverão ser incorporados à taxa de BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS/BDI.
- 6.7. A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos serviços, após a emissão pela **DERSA**, da Primeira Nota de Serviço.
- 6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **DERSA** designado para esse fim. Essa supervisão visa garantir e assegurar o fiel e integral cumprimento dos termos deste contrato.

RSG

JURÍDICO
(DERSA)

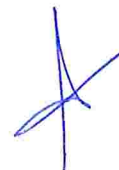
- 6.8.1. O representante da **DERSA** anotarà, em registro padrão, em duas vias, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O livro de obra deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** e apresentado à **DERSA**.
- 6.8.2. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** por imperícia, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo aos serviços em execução.
- 6.8.2.1. Qualquer empregado da **CONTRATADA** dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar todo o pessoal do serviço nos locais de trabalho devidamente uniformizados, identificados com crachá próprio da **CONTRATADA** e, equipados com os dispositivos de segurança EPIs previstos nas normas de segurança do trabalho, além de atender minimamente os seguintes diplomas legais: Decreto - Lei N.º 5.452, DE 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT); Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977; Portaria N.º 3.214, de 08 de junho de 1978, suas Normas Regulamentadoras – NR's, no que couber, e legislação complementar aplicável.
- 6.10. A **CONTRATADA** deverá verificar a existência de quaisquer interferências ou impedimentos à perfeita execução de suas tarefas, devendo consultar a **DERSA** como saná-las.
- 6.11. A **CONTRATADA** deverá transportar e depositar os materiais provenientes da demolição da ponte móvel existente no Estaleiro de Iguape, na Avenida Carvalho Pinto, nº 1.560, Bairro Rocio, e, Iguape, SP.
- 6.12. Todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da **DERSA**, ou a terceiros em decorrência de qualquer ato ou fato imputável à **CONTRATADA**, na execução dos serviços prestados objeto deste Contrato, serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe os ônus decorrentes

RSG

JURÍDICO
(DERSA)

- 6.13. A **CONTRATADA** deve sugerir à **DERSA**, em tempo hábil, as providências necessárias à adequação do objeto contratual às situações imprevistas ou supervenientes constatadas durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados sem o comprometimento da execução do objeto do contrato, especialmente no cumprimento do prazo de entrega final.
- 6.14. Cabe à **CONTRATADA** fornecer:
- 6.14.1. Mão de obra especializada e necessária à total execução dos serviços, objeto deste contrato, através de profissionais habilitados e qualificados, devidamente credenciados e identificados.
- 6.14.2. Condições necessárias e apropriadas para a perfeita execução dos serviços, incluindo:
- 6.14.2.1. Máquinas, equipamentos e ferramentas, normais e especiais, adequados aos serviços.
- 6.14.2.2. Equipamentos de proteção individual para seus empregados, conforme legislação vigente;
- 6.14.2.3. Instalações adequadas que sirvam de almoxarifado, vestiários e sanitários para o seu pessoal. Os custos decorrentes deverão estar inclusos na proposta comercial;
- 6.14.2.4. Materiais para a sinalização de obra tais como placas, tapumes, cavaletes, baldes iluminados, cones, entre outros, bem como a instalação destes. Os custos deverão estar incluídos no BDI.
- 6.15. Antes da entrega provisória a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização o relatório técnico e fotográfico dos serviços realizados, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo informações e recomendações a respeito da manutenção contínua, vistorias periódicas ou eventuais necessárias, além do “*as built*” da ponte móvel, caso tenha havido alguma diferença entre o projeto e a obra implantada, devidamente autorizada pela **DERSA**.

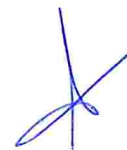
RSG

JURÍDICO
(DERSA)

CONTRATO Nº 4649/17
LIT – TRAVESSIAS LITORÂNEAS

- 6.16. A **CONTRATADA**, representada pelo seu preposto habilitado e/ou seu responsável técnico, obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, aos locais indicados pela **DERSA**, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que visem o cumprimento e aperfeiçoamento deste contrato.
- 6.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:
- 6.17.1. O Cronograma Físico da obra de acordo com o modelo constante no **Anexo IX**, até 2 (dois) dias da data da Primeira Nota de Serviço;
 - 6.17.2. Os documentos do **Anexo V** – Requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme os Apêndices I, II, III E IV, até 2 (dois) dias da data da Primeira Nota de Serviço;
 - 6.17.3. O Livro de Registro de Obras – até 2 (dois) dias da data da Primeira Nota de Serviço;
 - 6.17.4. A respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – até 5 (cinco) dias da data da Primeira Nota de Serviço.
- 6.18. A **CONTRATADA** deverá manter um diário de obra com fotografias, atualizado diariamente e disponibilizando ao Fiscal do Contrato, onde deverão estar registradas as atividades por ela desenvolvidas e quaisquer outras informações ou fatos de relevância.
- 6.19. A **CONTRATADA** tem um prazo de 2 dias úteis para comunicar à Fiscalização da **DERSA** qualquer fato ou ocorrência que possa ser considerada como justa causa para efeitos de cumprimento de prazos de execução das obras e serviços, sob pena de o fato ou ocorrência não vir a ser considerado no que se referir a multas ou outras penalidades devido a atrasos na execução da obra.
- 6.20. A **CONTRATADA** deverá implantar e manter, próximo ao local das obras e em local previamente aprovado pela fiscalização o Canteiro de Serviços.

RSG

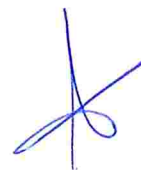


JURÍDICO
(DERSA)



- 6.20.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para aprovação da fiscalização da **DERSA**, num prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da Primeira Nota de Serviço, o Layout de implantação do Canteiro de Serviços.
- 6.20.2. O Canteiro de Serviços estará sujeito à inspeção periódica, a critério da fiscalização para verificação do estado de sanificação das instalações, devendo atender às recomendações da fiscalização, sanando todas as deficiências em tempo hábil.
- 6.20.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar licenciamento e outros requisitos para instalação do Canteiro de Serviços, ficando as taxas, emolumentos e outras despesas necessárias às suas expensas.
- 6.21. A **CONTRATADA** deverá instalar e manter as sinalizações necessárias nos locais de execução dos serviços, de acordo com o **Anexo VI - Sinalização Provisória de Obras**, que faz parte integrante deste contrato.
- 6.21.1. A sinalização dos serviços estará sujeita à inspeção da Fiscalização da **DERSA**, que poderão suspender os trabalhos caso a mesma apresente deficiência ou falhas que coloquem em risco a segurança dos usuários e/ou as equipes de trabalho.
- 6.21.1.1. Neste caso, não caberá à **CONTRATADA** indenização, a qualquer título, por quaisquer perdas, sejam elas de mão de obra, equipamentos, veículos ou materiais, oriundas da suspensão dos serviços em virtude da não observância, total ou parcial, do prescrito nos subitens 6.21. e 6.21.1.
- 6.22. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todos os dispositivos do **Anexo V – Requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho**.
- 6.23. Sendo necessária a utilização de explosivos para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá atender ao disposto na Instrução Normativa OR-05-01 – Transporte e Utilização de Explosivos nos Empreendimentos sob Responsabilidade da **DERSA**, disponível no sítio da **DERSA**:
www.dersa.sp.gov.br/media/116030/normatransporteutilizacaoexplosivos-dersa.pdf

RSG

JURÍDICO
(DERSA)

6.24. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento do inteiro teor do Código de Conduta Ética e Governança Corporativa da **DERSA**, cujos preceitos são de observância obrigatória em todos os atos praticados pela **CONTRATADA** e cujo inteiro teor também encontra-se disponível no sítio da **DERSA**:

<https://dersastorage.blob.core.windows.net/umbraco-media/1180/codigodecondutaeticadersa.pdf>.

6.25. A **CONTRATADA** cumprirá o estabelecido no Decreto nº 55.126 de 07 de dezembro de 2009 e Resolução Conjunta SGP/SAP/SERT 001, de 17 de novembro de 2011.

6.25.1. Conforme disposto no art. 6º, inciso II do Decreto acima mencionado, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão do contrato, a lista dos empregados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do modelo constante no **Anexo VIII**.

6.26. GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

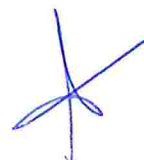
6.26.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar garantia dos componentes, materiais e serviços realizados, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório emitido pela **DERSA**.

6.27. BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

6.27.1. A **CONTRATADA**, durante todo o período de execução contratual, assume a responsabilidade pela guarda e utilização de todos os bens e equipamentos disponibilizados pela **DERSA** para a realização dos serviços objeto deste contrato, respondendo por sua guarda e conservação, como se próprios fossem, não permitindo qualquer ato de turbação de posse, ou contrição administrativa ou judicial sobre tais bens e equipamentos.

6.28. A equipe técnica que participará da execução das obras ou serviços, estará sujeita à aprovação da **DERSA**, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

RSG



JURÍDICO
(DERSA)



CLÁUSULA VII

SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

CLÁUSULA VIII

ALTERAÇÕES, RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS

8.1. As alterações, rescisões, penalidades e multas obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 6.544/89 e na Resolução ST-040/94.

8.2. Caso a **CONTRATADA** venha a inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte do presente Contrato, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 79 a 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como Resolução ST – 040/94.

8.2.1. No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato por parte da **CONTRATADA**, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, a **DERSA** poderá, a qualquer momento, rescindir o presente contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1.1. Advertência por escrito;

8.2.1.2. Multa, na forma do subitem 8.2.2.;

8.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

RSG

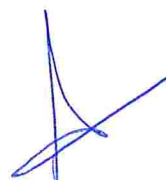


JURÍDICO
(DERSA)



- 8.2.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a **CONTRATADA**:
- 8.2.2.1. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado da obrigação total por dia que exceda o cumprimento de qualquer data estabelecida neste contrato e/ou em Cronograma Físico/Financeiro estipulado, limitado ao valor total do contrato atualizado.
- 8.2.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado da obrigação total, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do Contrato, que não estabeleçam penalidade específica.
- 8.2.2.3. Pelo atraso injustificado da entrega final dos serviços e dos documentos fica estabelecida multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de atraso, limitado ao valor total atualizado do Contrato.
- 8.2.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do serviço ou obra não entregue ou da obrigação não cumprida ou, a critério da **DERSA**, o pagamento de valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 8.3. Qualquer penalidade prevista será aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. Aplicada(s) a(s) multa(s) e, havendo exaurimento da garantia prestada, a **DERSA** passará a descontar o valor residual do próximo pagamento que vier realizar à **CONTRATADA**.
- 8.4.1. No caso de não existirem pagamentos previstos, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo.

RSG

JURÍDICO
(DERSA)

- 8.5. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPC-FIPE (índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), calculado *pro rata tempore* desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.
- 8.6. O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula ou seu desconto como aqui especificado não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos que vierem a ser causados.

CLÁUSULA IX

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Terminados todos os serviços e dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação por escrito da **CONTRATADA**, o Gestor e o Fiscal da **DERSA** efetuarão o recebimento provisório do objeto contratual.
- 9.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será assinado pelo Gestor, Fiscal da **DERSA** e pelo Preposto da **CONTRATADA**.
- 9.1.2. O prazo de garantia para os serviços recebidos provisoriamente será contado a partir da data do Termo de Recebimento Provisório e deverá constar deste.
- 9.2. Após o prazo de observação de 60 (sessenta) dias corridos contado da data do término dos serviços, o Gestor e o Fiscal do contrato efetuarão a vistoria para o recebimento definitivo do objeto contratual.
- 9.2.1. Caso a vistoria resulte na necessidade de realização de quaisquer reparos, correções, recomposições, etc., o Gestor/Fiscal notificarão a **CONTRATADA** e esta deverá executar imediatamente tais serviços, sob sua inteira responsabilidade técnica e financeira.
- 9.3. O recebimento definitivo do objeto contratual será elaborado através de termo assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e pelo Diretor da **DERSA** responsável pela área de execução dos serviços.

RSG

JURÍDICO
(DERSA)

CLÁUSULA X

GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo que vier a ser fixado pela **DERSA**.
- 10.2. A garantia referida no item 10.1 acima será reforçada na razão de 5 % (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 10.3. A garantia e seus reforços referidos nesta Cláusula, poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, ou fiança bancária ou Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 10.3.1. No caso da opção fiança bancária, o termo deverá conter expressamente cláusula de renúncia ao benefício de ordem por parte do fiador, nos termos do quanto previsto no artigo 827 do Código Civil.
- 10.4. Não serão aceitas garantias que excluam multas, questões e/ou obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e previdenciárias resultantes da execução do contrato.
- 10.5. A garantia e seus reforços (itens 10.1 e 10.2) responderão por todas as multas e encargos impostos à **CONTRATADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá completar o valor das multas e repor a garantia.
- 10.6. A garantia será liberada para devolução após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.
- 10.6.1. Para as garantias prestadas em dinheiro, proceder-se-á a correção monetária, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **DERSA**, colocando a disposição da **CONTRATADA** a sua devolução.
- 10.6.2. A correção monetária obedece às disposições contidas na lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995 e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2.001, Complementar ao Plano Real.

RSG



JURÍDICO
(DERSA)



CONTRATO Nº 4649/17
LIT – TRAVESSIAS LITORÂNEAS

CLÁUSULA XI

COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações recíprocas relativas a este contrato somente serão consideradas como efetuadas, se entregues através de correspondência mencionando o número deste contrato e o assunto específico da correspondência, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme o destinatário, como segue:

À DERSA

DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP: 04542-906

Ref: Contrato nº 4649/17

À CONTRATADA

CONSTRUCOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Rua Equador, nº 254, Jardim das Nações

Taubaté – SP

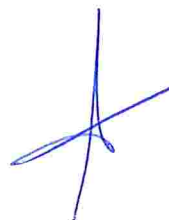
CEP: 12.030-470

Ref: Contrato nº 4649/17

11.2. A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito.

11.3. As comunicações relativas exclusivamente as atividades de execução dos serviços deverá ser encaminhada formalmente através do engenheiro fiscal indicado pela **DERSA**.

RSG



JURÍDICO
(DERSA)



CONTRATO Nº 4649/17
LIT – TRAVESSIAS LITORÂNEAS

CLÁUSULA XII

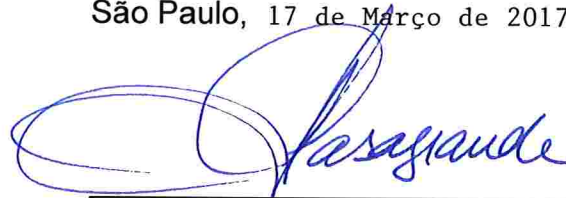
FORO

12.1. Todas as questões suscitadas pelo presente contrato, não resolvidas por via administrativa, serão dirimidas no Foro desta Capital, eleito pelas partes com preferência sobre outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de Março de 2017.

Pela **DERSA**:



LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO
Diretor Presidente

NILSON ROGÉRIO BARONI
Diretor de Operações

Pela **CONTRATADA**:



ADRIANO MOREIRA DE MELLO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



RENATA SILVA GALDINO



KAROLINA PEREIRA DE MACEDO

RSG

JURÍDICO
(DERSA)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
CONTRATADA: CONSTRUCOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATO Nº: 4649/17
OBJETO: Contratação dos serviços de construção das pontes móveis nos atracadouros de Cananéia e Ilha Comprida, de acordo com os projetos elaborados pela **DERSA**, bem como a demolição das pontes móveis existentes.

ADVOGADO(S): Rodrigo Pozzi Borba da Silva - OAB SP nº 262.845
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB SP nº 109.013

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 17 de Março de 2017.

CONTRATANTE:

LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO - Diretor Presidente

Email Institucional: laurence.casagrande@dersa.sp.gov.br

Email Pessoal:

Assinatura: 

NILSON ROGÉRIO BARONI - Diretor de Operações

Email Institucional: nilson.baroni@dersa.sp.gov.br

Email Pessoal:

Assinatura: 

CONTRATADA:

ADRIANO MOREIRA DE MELLO – Sócio Administrador

Email Institucional: adriano@construtoracontrole.com.br

Email Pessoal:

Assinatura: 



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**
CNPJ N° 62.464.904/0001-25

CONTRATADA: **CONSTRUCOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ N° 07.310.896/0001-54

CONTRATO N° **4649/17**

DATA DA
ASSINATURA: 17/03/2017

VIGÊNCIA: 60 dias da emissão da Primeira Nota de Serviço

VALOR (R\$): 775.238,98 – Ref. Agosto/2016

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo como respectivo cronograma;
- D) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, 17 de Março de 2017.



LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO
Diretor Presidente
laurence.casagrande@dersa.sp.gov.br



NILSON ROGÉRIO BARONI
Diretor de Operações
nilson.baroni@dersa.sp.gov.br